

MINISTÉRIO DA DEFESA



FIESP

Brasil: "A Nova Defesa"

BRASIL: "A NOVA DEFESA"



ROTEIRO

ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA

- FUNDAMENTOS
- DIRETRIZES
- REFLEXOS

A “NOVA DEFESA”

- ESTRUTURAS
- ARTICULAÇÃO E EQUIPAMENTO
- SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

DEFESA E SOCIEDADE

FUNDAMENTOS DA END



MOTIVA

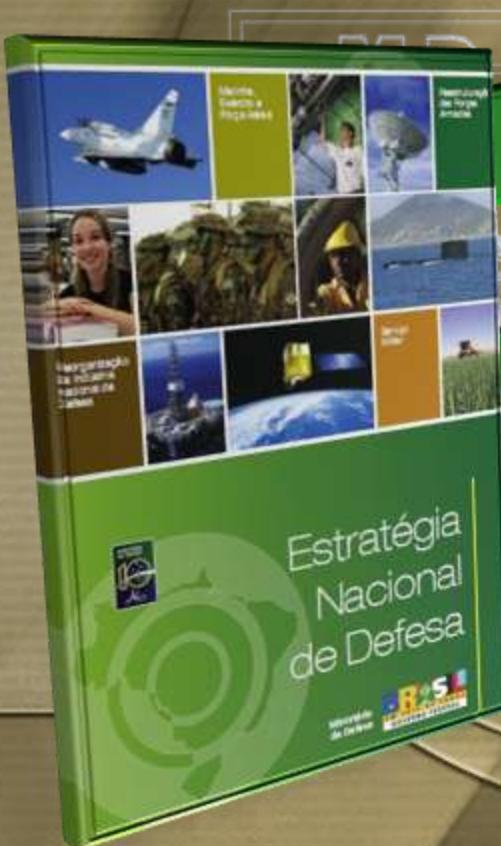
MD

INDEPENDÊNCIA

*"Forte, o Brasil terá como dizer não
quando tiver que dizer não."*

*ESCUDO /
PROTEGE*

EIXOS ESTRUTURANTES

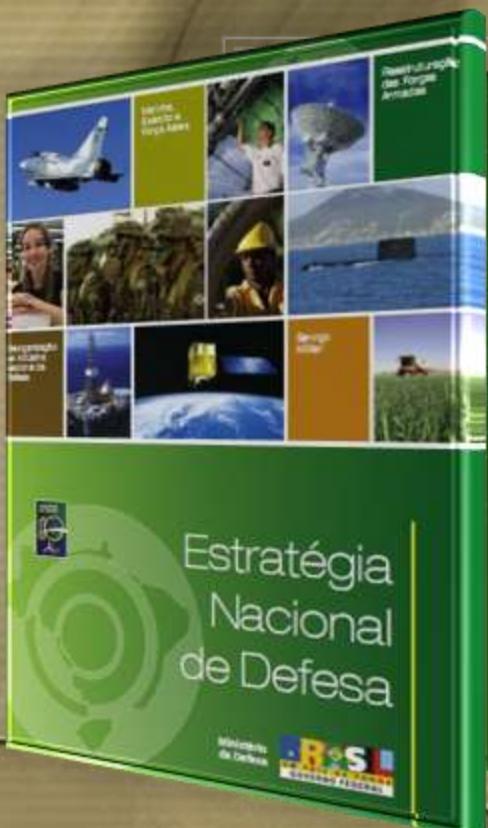


REORGANIZAÇÃO DAS
FORÇAS ARMADAS

REESTRUTURAÇÃO DA
INDÚSTRIA DE DEFESA

COMPOSIÇÃO DOS EFETIVOS
DAS FORÇAS ARMADAS

CAPACITAÇÕES OPERACIONAIS



MONITORAMENTO
CONTROLE

MOBILIDADE

PRESENÇA

SETORES ESTRATÉGICOS



CIBERNÉTICO

ESPACIAL

NUCLEAR

DIRETRIZES DA END



CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- CAPACIDADE DE MONITORAMENTO
AÉREO, MARÍTIMO E TERRESTRE**
- FORTALECIMENTO DOS SETORES
ESPACIAL, CIBERNÉTICO E NUCLEAR**
- INDÚSTRIA NACIONAL E AUTONOMIA
TECNOLÓGICA DE DEFESA**

MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS

1 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FOMENTAR A PESQUISA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS MILITARES E CIVIS...

2 - RECURSOS HUMANOS

criar um quadro de especialistas civis em defesa...

3 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE DEFESA

**compatibilizar os esforços governamentais de aceleração do crescimento
com as necessidades da defesa nacional...**

4 - OPERAÇÕES DE PAZ

estimular o adestramento de civis e militares...

REFLEXOS DA END



REFLEXOS DA END

1 - DOUTRINA.

2 - ESTRUTURAS (Mil Def, MD e Forças).

3 - ARTICULAÇÃO E EQUIPAMENTO.

4 - EFETIVOS E SERVIÇO MILITAR.

5 - DEFESA E SOCIEDADE.

A “NOVA DEFESA”



LC 97/99 E 136/10

1 – MINISTÉRIO DA DEFESA

- Formula e consolida as propostas orçamentárias das Forças.
- Define a política de produtos de defesa.



2 – MINISTRO DA DEFESA

- Integra a cadeia de comando da estrutura de emprego das FA.
- Indica ao PR os Cmt F, o Ch do EMCFA e demais oficiais-generais.
- Escolhe os titulares das Secretarias do Ministério da Defesa.



LC 97/99 E 136/10 (cont.)

3 – CRIAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO.



4 – COMITÊ DE CHEFES DE EM DAS FORÇAS.



5 – EMPREGO CONJUNTO DAS FORÇAS.

6 – CONGRESSO NACIONAL: PND, END E LIVRO BRANCO.



LC 97/99 E 136/10 (cont.)

7 – PODER DE POLÍCIA

COMO:

- patrulhamento;**
- revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e**
- prisões em flagrante.**

CONTRA QUE:

- crimes transfronteiriços e ambientais;**
- todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas, armas, munições e passageiros ilegais.**

LC 97/99 E 136/10 (cont.)

7 – PODER DE POLÍCIA (cont)

ONDE:

- faixa de fronteira;
- no espaço aéreo brasileiro; e
- no mar e nas águas interiores;
- independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia.



8 – RESPALDO LEGAL DOS MILITARES



LEGISLAÇÃO PROPOSTA JÁ EM VIGOR



1 – LC-136, de 25.08.10 – Altera a LC-97/117

Altera a Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, cria o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e dá outras providências.



2 – MP 4999, de 25.08.10 – Altera as Competências do MD

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.



3 – Decreto – Reestruturação do Ministério da Defesa

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ...



LEGISLAÇÃO PROPOSTA JÁ EM VIGOR (cont.)

4 – Decreto 7276, de 25.08.10 – Estrutura Militar de Defesa
Aprova a Estrutura Militar de Defesa e dá outras determinações.



5 – Decreto 7274, de 25.08.20 – Política de Ensino
Aprova a Política de Ensino de Defesa (PEnsD) e dá outras providências.



ISSN 1677-7042
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862
Ano CXLVII N° 81

PROPOSTAS ENCAMINHADAS



1 – PL – Carreira Civil de Defesa

Cria a Carreira de Defesa Nacional e os cargos efetivos de Analista de Defesa Nacional, fixa os valores de seus subsídios, e dá outras providências.

2 – Decreto – Política de Ciência e Tecnologia

Aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T & I) para a Defesa Nacional, e dá outras providências.

PROPOSTAS ENCAMINHADAS (cont.)

3 – PL – Altera a Lei de criação da ESG

Altera os arts. 1º, 2º, 4º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949, que cria a Escola Superior de Guerra e dá outras providências.

4 – Decreto – Regulamento da ESG

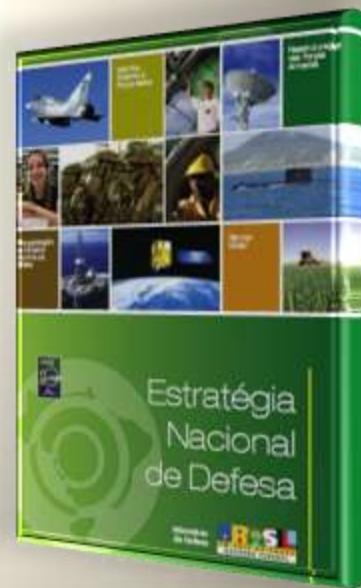
Aprova o Regulamento da Escola Superior de Guerra - ESG e dá outras providências.

5 – PEC – Recursos Financeiros

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações de defesa nacional.

LEGISLAÇÃO

- Atualização da Política Nacional de Indústria de Defesa (PNID)
- Publicação da Política Nacional de Exportação de Produto de Defesa (PNEPRODE)
- Aprovação de Projeto de Lei que estabelece normas especiais para as compras e contratações de produtos e de sistemas de defesa, ou do seu desenvolvimento



LEGISLAÇÃO (cont.)

- **Medida Provisória nº 495, de 19/07/2010:**
 - alterações na Lei nº 8.666/93 para viabilizar o uso do poder de compra do Estado
- **Medida Provisória nº 497, de 27/07/2010:**
 - desoneração tributária das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica
- **Diagnóstico da Base Industrial de Defesa**
- **Mapeamento da Base Industrial de Defesa (BID) instalada no Brasil**

LEGISLAÇÃO (cont.)

Portaria Normativa nº 1.065/MD, de 28/06/2010

Coordenação de Programas e Projetos Comuns às Forças Armadas



- Atendimento Hospitalar
- Colégios Militares
- Blindados
- Equipamentos de visão noturna
- Armas portáteis
- Armas leves
- Sistemas de Detecção
- Compartilhamento de Infraestrutura - Bda Inf Pqdt e 1º GTT



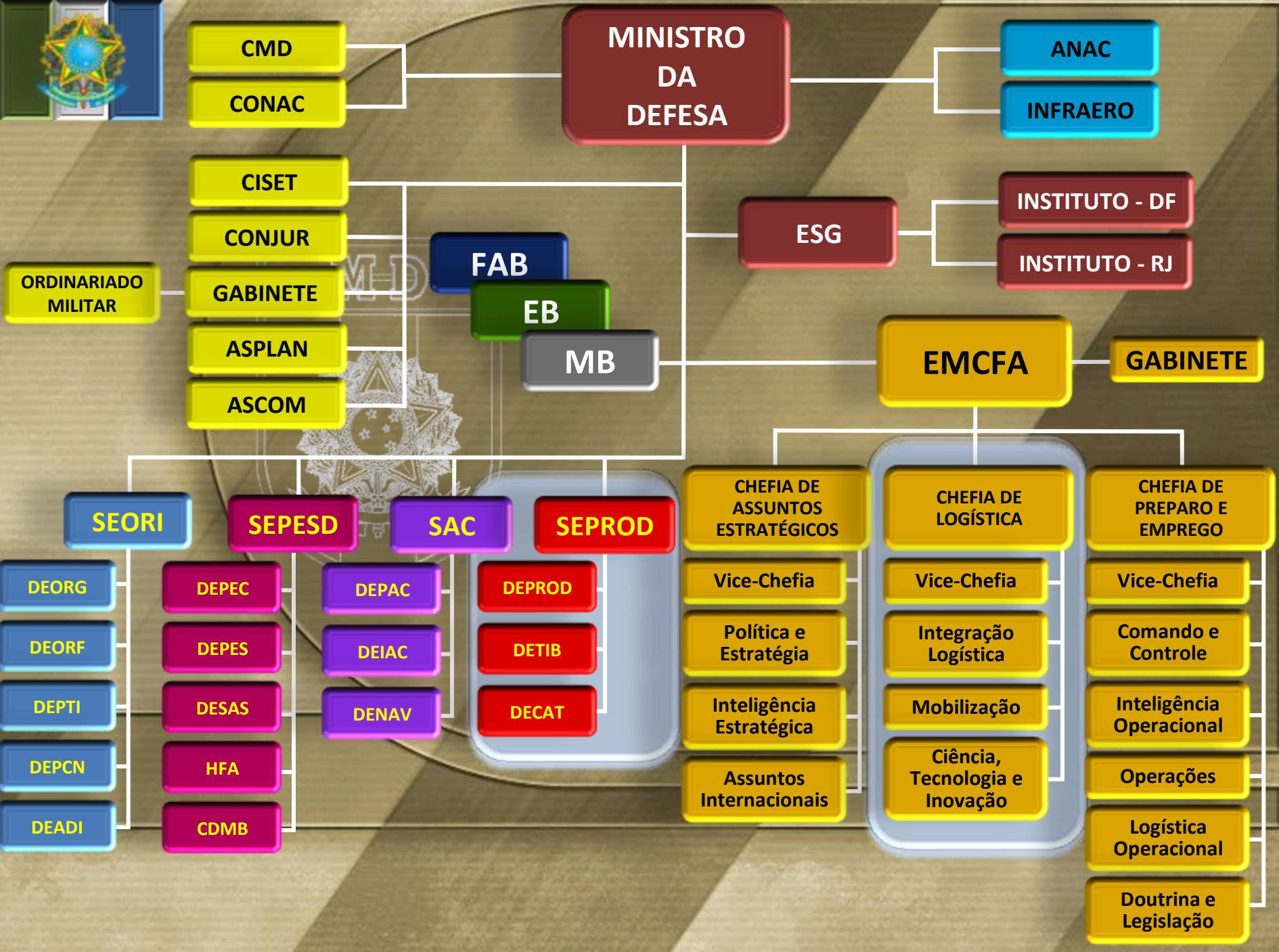
- Embarcações anfíbias e Lanchas de Combate
- Simuladores
- Compartilhamento de Infraestrutura em Tefé-AM



- Unidades aéreas em OM compartilhadas
- Pistas de Pouso
- VANT
- Mísseis
- Aeronave de Caça
- Helicópteros
- Formação centralizada e Pilotos de Asa Fixa

NOVAS ESTRUTURAS





COMITÊ
CH EM FFAA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS (EMCFA)

GABINETE
★★

**CHEFIA DE ASSUNTOS
ESTRATÉGICOS**

★★★★★

**CHEFIA
DE LOGÍSTICA**

★★★★★

**CHEFIA DE PREPARO
E EMPREGO**

★★★★★

★★★ **VICE-CHEFIA**

Subchefia de Política e
Estratégia

Subchefia de Inteligência
Estratégica

Subchefia de Assuntos
Internacionais

★★★ **VICE-CHEFIA**

Subchefia de Integração
Logística

Subchefia de
Mobilização

SCh de Ciência, Tecnologia
e Inovação

★★★ **VICE-CHEFIA**

Subchefia de Comando e
Controle

Subchefia de Inteligência
Operacional

Subchefia de
Operações

Subchefia de Logística
Operacional

Subchefia de Doutrina e
Legislação

SECRETARIAS

SEORI

SECRETARIA DE
COORDENAÇÃO E ORG.
INSTITUCIONAL

Departamento de
Organização e
Legislação-DEORG

Departamento de
Planejamento, Orça-
mento e Finanças-
DEORF

Departamento de
Tecnologia da
Informação-DEPTI

Departamento do
Programa Calha
Norte-DEPCN

Departamento de
Administração
Internas-DEADI

SEPROD

SECRETARIA DE PRODUTOS
DE DEFESA

Departamento de
Produtos de Defesa-
DEPROD

Departamento de
Tecnologia Industrial
Básica-DETIB

Departamento de
Catalogação-DECAT

SEPESD

SECRETARIA DE PESSOAL,
ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

Departamento de
Pessoal-DEPES

Departamento de
Ensino e
Cooperação-DEPEC

Departamento de
Saúde e Assistência
Social-DESAS

Hospital das Forças
Armadas-HFA

Comissão Desportiva
Militar do Brasil-
CDMB

SAC

SECRETARIA DE AVIAÇÃO
CIVIL

Departamento de
Política Regulatória
de Aviação Civil-
DEPAC

Departamento de
Infraestrutura
Aeroportuária Civil-
DEIAC

Departamento de
Infraestrutura de
Navegação Aérea
Civil-DENAV

ARTICULAÇÃO E EQUIPAMENTO DAS FORÇAS



INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS - NACIONAIS

E REGIONAIS



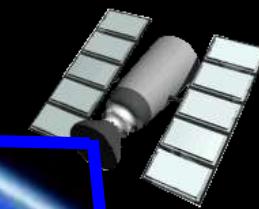
MARINHA DO BRASIL

ATUAL

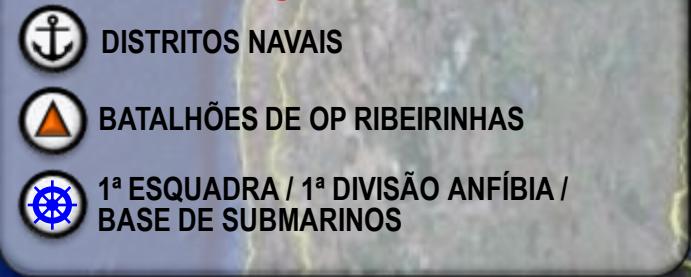


MARINHA DO BRASIL

FUTURO



SITUAÇÃO ATUAL



DISTRITOS NAVALS

BATALHÕES DE OP RIBEIRINHAS

1^a ESQUADRA / 1^a DIVISÃO ANFÍBIA /
BASE DE SUBMARINOS

CRIAÇÃO

- BATALHÕES DE OP. RIBEIRINHAS
- BASE DE SUBMARINOS
- 2^a ESQUADRA / 2^a DIVISÃO ANFÍBIA (N/NE)
- SIST DE GERENCIAMENTO DA AMAZONIA AZUL
- PROJETO AMAZÔNIA SEGURA
(CAPITANIAS / DELEGACIAS / AGÊNCIAS)



FORTALECIMENTO DO PODER NAVAL

1. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SUBMARINOS (PROSUB)

2. OUTROS MEIOS

NAVIOS (Patrulha Oceânico e Costeiro e de Propósitos Múltiplos)

AVIÕES

HELICÓPTEROS

VEÍCULOS AÉREOS NÃO-TRIPULADOS (VANT)

MEIOS DE FUZILEIROS NAVAIS PARA DUAS DIVISÕES ANFÍBIAS



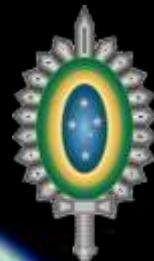
EXÉRCITO BRASILEIRO ATUAL



EXÉRCITO BRASILEIRO FUTURO

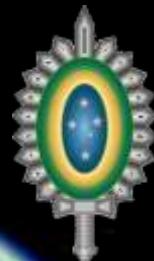


EXÉRCITO BRASILEIRO FUTURO



TRANSFORMAÇÃO DE BRIGADA

EXÉRCITO BRASILEIRO FUTURO



TRANSFORMAÇÃO DE BRIGADA

TRANSFERÊNCIA DE BRIGADA

EXÉRCITO BRASILEIRO FUTURO



EXÉRCITO BRASILEIRO FUTURO





FORTALECIMENTO DO PODER TERRESTRE

1. PROGRAMA MOBILIDADE ESTRATÉGICA

- HELICÓPTEROS

2. PROGRAMA COMBATENTE BRASILEIRO (COBRA)

- VEÍCULOS AÉREOS NÃO-TRIPULADOS (VANT)

- VIATURA BLINDADA GUARANI

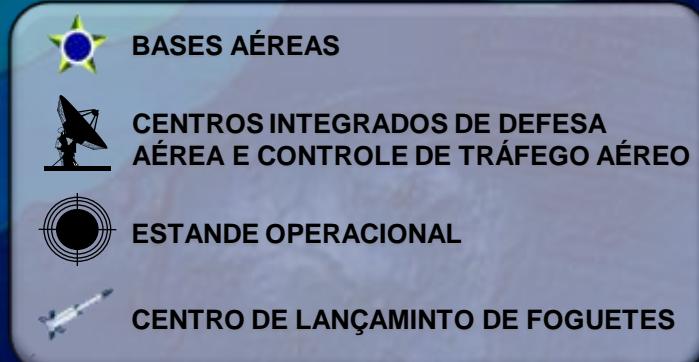
3. PROGRAMA AMAZÔNIA PROTEGIDA

4. PROGRAMA SENTINELA DA PÁTRIA

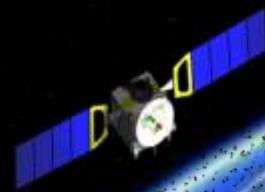


FORÇA AÉREA BRASILEIRA

ATUAL

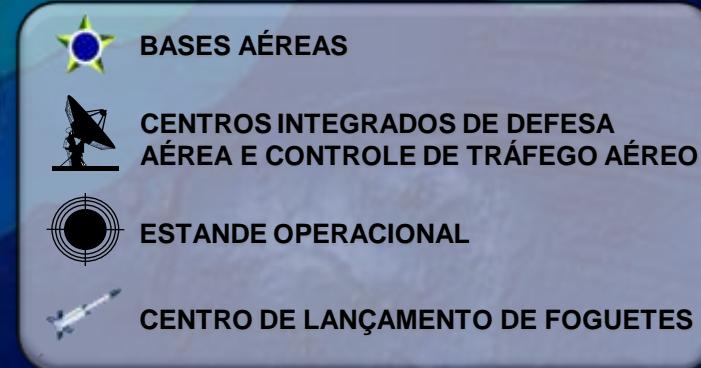


FORÇA AÉREA BRASILEIRA FUTURO



SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM
BOA VISTA-RR
ALCÂNTARA-MA
BEŁEM-PA
FORTALEZA-CE
NATAL-RN
RECIFE-PE
SALVADOR-BA
CACHIMBO-PA
MANAUS-AM
PORTO VELHO-RO
VILHENA-RO
EURINEPÉ-AM

CAÇAS
TRANSPORTE / REABASTECIMENTO
PATRULHA
ASAS ROTATIVAS
BUSCA E SALVAMENTO
RECONHECIMENTO / CONTROLE E ALARME
CAMPO GRANDE-MS
ANAPOLIS-GO
SANTA CRUZ-RJ
AFONSO-RJ
GALEÃO-RJ
SÃO PAULO-SP
CURITIBA-PR
SANTOS-SP
FLORIANÓPOLIS-SC
SANTA MARIA-RS
CANOAS-RS





FORTALECIMENTO DO PODER AÉREO

- 1. AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA (F-X2)**
- 2. DESENVOLVIMENTO DE AERONAVES DE TRANSPORTE / REABASTECIMENTO EM VÔO (KC-390 – EMBRAER)**
- 3. DESENVOLVIMENTO E LANÇAMENTO DO VEÍCULO LANÇADOR DE SATÉLITES (VLS)**
- 4. MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA**
- 5. VEÍCULOS AÉREOS NÃO-TRIPULADOS (VANT)**
- 6. HELICÓPTEROS**



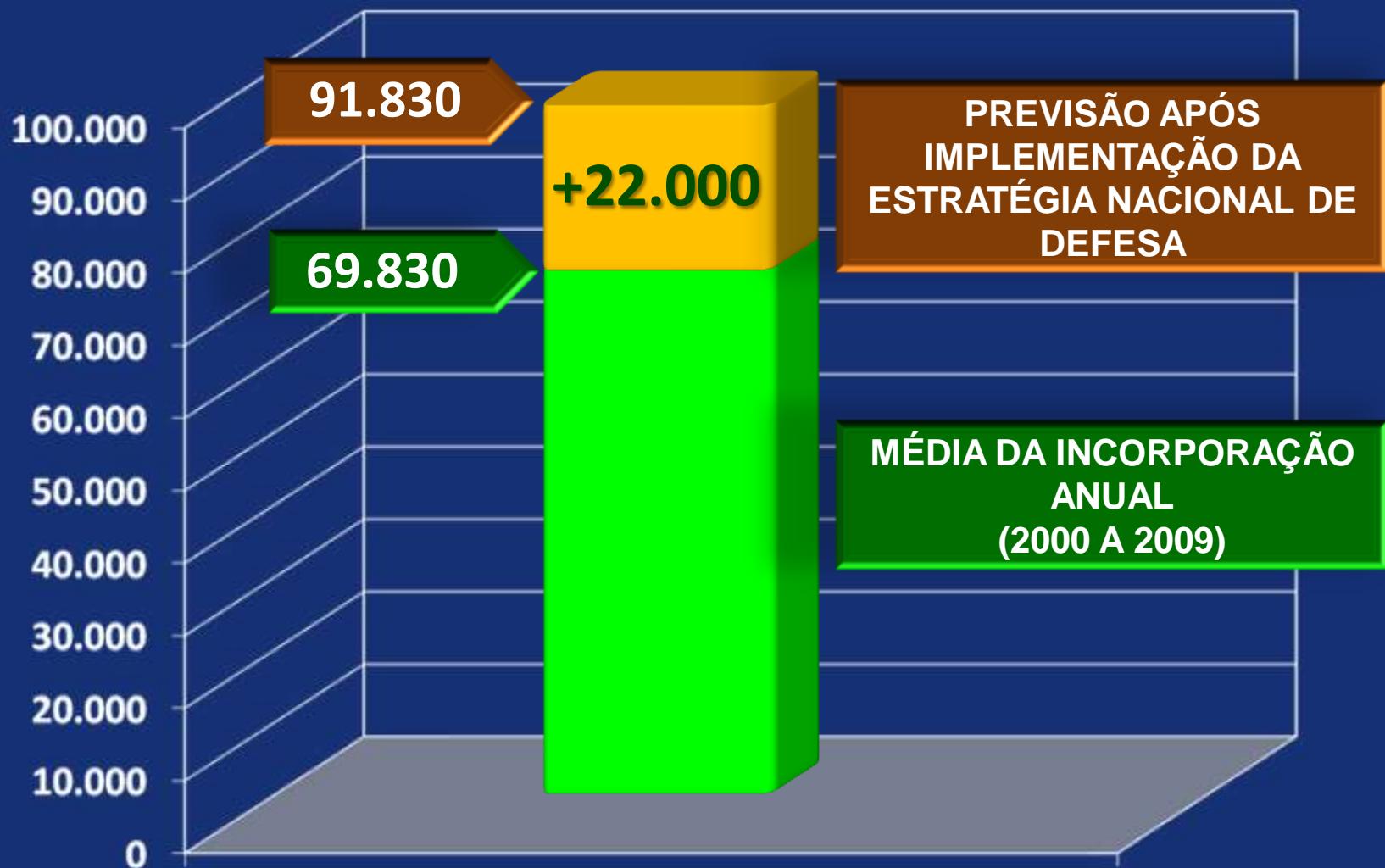
ARTICULAÇÃO



SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO



SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO



DEFESA E A SOCIEDADE



O LIVRO BRANCO DE DEFESA NACIONAL

- LC-136, DE 25.08.2010 -

1 – CENÁRIO ESTRATÉGICO PARA O SÉCULO XXI

2 – POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA

3 – ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA

4 – MODERNIZAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

**5 - RACIONALIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS
ESTRUTURAS DE DEFESA**

6 – AS FFAA: MARINHA, EXÉRCITO E AERONÁUTICA

7 – OPERAÇÕES DE PAZ E AJUDA HUMANITÁRIA

ATOS INTERNACIONAIS

EM FASE DE NEGOCIAÇÃO (16 PAÍSES)

Alemanha, Argélia, Bielorússia, Bélgica, Canadá, Egito, Espanha, Gana, Israel, Indonésia, Paquistão, Polônia, Rússia, São Tomé e Príncipe, Sérvia e Timor Leste.

Previsão de assinatura

Novembro: Alemanha, Polônia e Timor Leste.



ATOS INTERNACIONAIS (cont.)

JÁ ASSINADOS (34 PAÍSES)

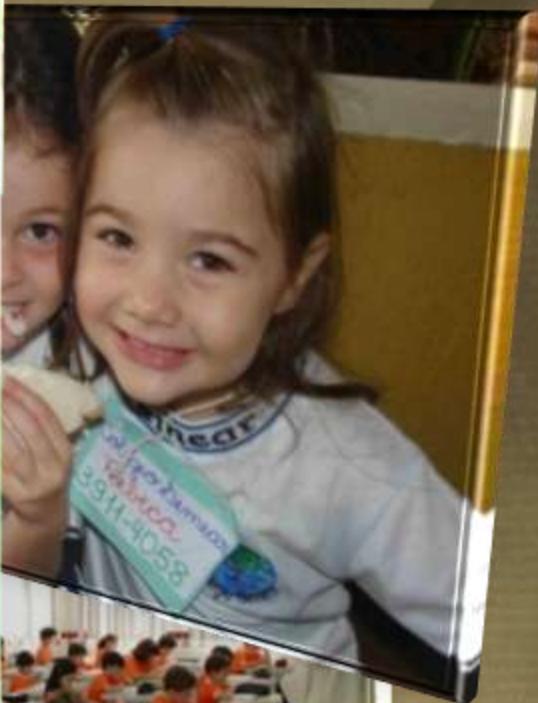
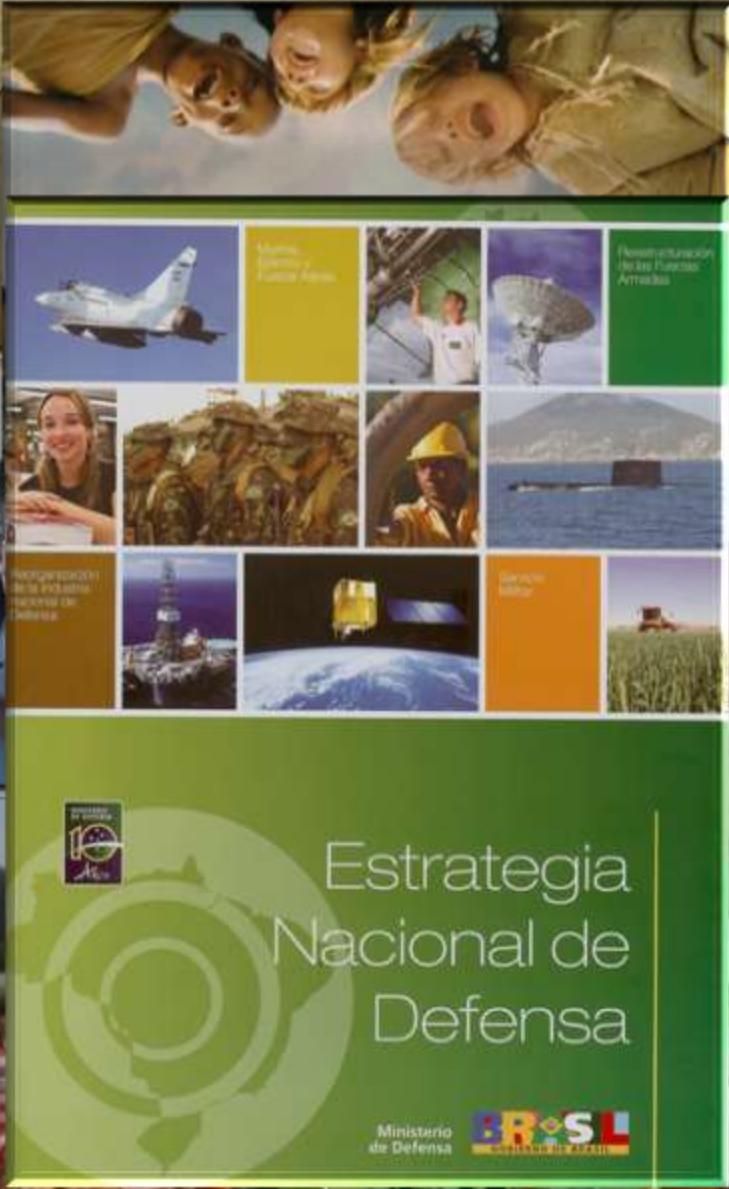
Em vigor:

**Argentina, Cabo Verde, Chile, China,
Coréia do Sul, Guatemala,
Índia, Peru, Portugal, Suécia e Turquia.**



Aguardam requisitos internos:

África do Sul, Angola, Bolívia, Chile, China, Colômbia, El Salvador, Equador, EUA, França, Guiana, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Honduras, Itália, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Paraguai, República Dominicana, Reino Unido, República Tcheca, Senegal, Suriname, Ucrânia e Uruguai



Obrigado!



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



ANTERIOR

Art. 12...
§ 2º A consolidação das propostas orçamentárias das Forças será feita pelo Ministério da Defesa, obedecendo-se as prioridades estabelecidas na **política de defesa nacional**, explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

LC 136

Art. 12...
§ 2º A proposta orçamentária das Forças será elaborada **em conjunto com o Ministério da Defesa, que a consolidará**, obedecendo-se as prioridades estabelecidas na **Estratégia Nacional de Defesa**, explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



LC 136

Art. 11A

Compete ao Ministério da Defesa, além das demais competências previstas em lei, formular a **política e as diretrizes referentes aos produtos de defesa empregados nas atividades operacionais**, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo, admitido delegações às Forças.

NOMEAÇÃO CMTs FAs

ANTERIOR

Art. 4º A Marinha, o Exército e a Aeronáutica dispõem, singularmente, de um Comandante, nomeado pelo Presidente da República, **ouvido** o Ministro de Estado da Defesa, o qual, no âmbito de suas atribuições, exercerá a direção e a gestão da respectiva Força.

LC 136

Art. 4º A Marinha, o Exército e a Aeronáutica dispõem, singularmente, de um Comandante, **indicado pelo Ministro de Estado da Defesa** e nomeado pelo Presidente da República, o qual, no âmbito de suas atribuições, exercerá a direção e a gestão da respectiva Força.

NOMEAÇÃO DE Of Gen



ANTERIOR

Art. 7º Compete aos Comandantes das Forças apresentar ao Ministro de Estado da Defesa a Lista de Escolha, elaborada na forma da lei, para a promoção aos postos de oficiais-generais e **indicar** os oficiais-generais para a nomeação aos cargos que lhes são privativos.

LC 136

Art. 7º Compete aos Comandantes das Forças apresentar ao Ministro de Estado da Defesa a Lista de Escolha, elaborada na forma da lei, para a promoção aos postos de oficiais-generais e **propor-lhe** os oficiais-generais para a nomeação aos cargos que lhes são privativos.

EMPREGO DAS FAs



ANTERIOR

Art. 15 ...observada a seguinte forma de subordinação:

I - diretamente ao Comandante Supremo, no caso de Comandos **Combinados**, compostos por meios adjudicados pelas Forças Armadas e, quando necessário, por outros órgãos;

LC 136

Art. 15 ...observada a seguinte forma de subordinação:

I - ao Comandante Supremo, **por intermédio do Ministro de Estado da Defesa**, no caso de Comandos **Conjuntos**, compostos por meios adjudicados pelas Forças Armadas e, quando necessário, por outros órgãos;



ANTERIOR

Art. 10. O Estado-Maior de Defesa, órgão de assessoramento do Ministro de Estado da Defesa, terá como Chefe um oficial-general do último posto, da ativa, em sistema de rodízio entre as três Forças, nomeado pelo Presidente da República, ouvido o Ministro de Estado da Defesa.

~~Art. 10. O Estado-Maior de Defesa, órgão de assessoramento do Ministro de Estado da Defesa, terá como Chefe um oficial-general do último posto, da ativa, em sistema de rodízio entre as três Forças, nomeado pelo Presidente da República, ouvido o Ministro de Estado da Defesa.~~

LC 136

Art. 3ºA O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, órgão de assessoramento permanente do Ministro de Estado da Defesa, tem como Chefe um oficial-general do último posto, da ativa ou da reserva, indicado pelo Ministro de Estado da Defesa e nomeado pelo Presidente da República e disporá de um comitê, integrado pelos chefes de estados-maiores das três Forças, sob a coordenação do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

EMPREGO CONJUNTO



ANTERIOR

Art. 11 Compete ao Estado-Maior de Defesa elaborar o planejamento do emprego combinado das Forças Armadas e assessorar o Ministro de Estado da Defesa na condução dos exercícios combinados e quanto à atuação de forças brasileiras em operações de paz, além de outras atribuições que lhe forem estabelecidas pelo Ministro de Estado da Defesa.

LC 136

Art. 11A Compete ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas elaborar o planejamento do emprego conjunto das Forças Armadas e assessorar o Ministro de Estado da Defesa na condução dos exercícios conjuntos e quanto à atuação de forças brasileiras em operações de paz, além de outras atribuições que lhe forem estabelecidas pelo Ministro de Estado da Defesa.

ATRIBUIÇÕES SUBSIDIÁRIAS

ANTERIOR

Art. 17A Cabe **ao Exército...**

IV – atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

- a) patrulhamento;
- b) revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e
- c) prisões em flagrante delito.

ATRIBUIÇÕES SUBSIDIÁRIAS

LC 136

Art. 16^a

Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

- I - patrulhamento; (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010).
- II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e
- III - prisões em flagrante delito. (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010).

AERONÁUTICA

ANTERIOR

Art. 18...Cabe à Aeronáutica...
VII – atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas, armas, munições e passageiros ilegais, agindo em operação combinada com organismos de fiscalização competentes, aos quais caberá a tarefa de agir após a aterragem das aeronaves envolvidas em tráfego aéreo ilícito.

LC 136

Art. 18...Cabe à Aeronáutica...
VII – preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas, armas, munições e passageiros ilegais, agindo em operação combinada com organismos de fiscalização competentes, aos quais caberá a tarefa de agir após a aterragem das aeronaves envolvidas em tráfego aéreo ilícito, podendo, na ausência destes, exercitar as ações previstas nas alíneas b e c do art. 16A.

AERONÁUTICA



ANTERIOR

Art. 18...Cabe à Aeronáutica...
Parágrafo único – Pela
especificidade dessas atribuições, é
da competência do Comandante da
Aeronáutica o trato dos assuntos
dispostos neste artigo, ficando
designado como “Autoridade
Aeronáutica”, para esse fim.

LC 136

Art. 18...Cabe à Aeronáutica...
Parágrafo único – Pela
especificidade dessas atribuições, é
da competência do Comandante da
Aeronáutica o trato dos assuntos
dispostos neste artigo, ficando
designado como “Autoridade
Aeronáutica **Militar”, para esse fim.**

Lei da ANAC (Lei nº 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

Art. 5º A ANAC atuará como autoridade de aviação civil, assegurando-se-lhe, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

RESPALDO LEGAL

ANTERIOR

Art. 15...
§ 7º O emprego e o preparo das Forças Armadas **na garantia da lei e da ordem** são considerados atividade militar para fins de aplicação do art. 9º, inciso II, alínea c, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar.

LC 136

Art. 15...
§ 7º **A atuação do militar nos casos previstos nos arts. 13, 14, 15, 16-A, nos incisos IV e V do art. 17, no inciso III, do artigo 17º, nos incisos VI e VII do art. 18, nas atividades de defesa civil a que se refere o art. 16 desta Lei Complementar, e no inciso XIV do art. 23 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) é considerada atividade militar para os fins do art. 124 da Constituição Federal.**

RESPALDO LEGAL

CPM

Art. 9º - Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

...

II - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados:

...

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum.

Cód. ELEITORAL

Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965.

Art. 23...

XIV - requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração;

CF/1988

Art. 124. à Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.



Art. 15...

Parágrafo único. As Forças Armadas, quando do emprego para zelar pela segurança pessoal de autoridades nacionais e estrangeiras em missões oficiais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, poderão exercer as ações previstas nas alíneas “b” e “c” do Inciso I deste artigo.



LC 136

Art. 9º ...

§ 1º Ao Ministro de Estado da Defesa compete a implantação do Livro Branco de Defesa Nacional, documento de caráter público, por meio do qual se permitirá o acesso ao amplo contexto da Estratégia de Defesa Nacional, em perspectiva de médio e longo prazos, que viabilize o acompanhamento do orçamento e do planejamento plurianual relativos ao setor.

§ 2º O Livro Branco de Defesa Nacional deverá conter dados estratégicos, orçamentários, institucionais e materiais detalhados sobre as Forças Armadas, abordando os seguintes tópicos:

- I - cenário estratégico para o século XXI;
- II - política nacional de defesa;
- III - estratégia nacional de defesa;
- IV - modernização das Forças Armadas;
- V - racionalização e adaptação das estruturas de defesa;
- VI - suporte econômico da defesa nacional;
- VII - as Forças Armadas: Marinha, Exército e Aeronáutica;
- VIII - operações de paz e ajuda humanitária.

Ch EMCFA - NÍVEL HIERÁRQUICO



PROP

Art. 3ºA...

§2º É assegurada ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas – EMCFA o mesmo grau de precedência hierárquica dos **Comandantes** e precedência hierárquica sobre os demais oficiais-generais das três Forças Armadas.

EMCFA - POSSE



PROPOSTA

Art. 3ºA...

§1º O oficial-general indicado para o cargo de Chefe do EMCFA será transferido para a reserva remunerada, quando empossado no cargo.

AERONÁUTICA

ATUAL

Art. 18 Cabe à Aeronáutica...

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil;

...

IV - estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infra-estrutura aeroespacial, aeronáutica **e aeroportuária**;

PROPOSTA

Art. 18 Cabe à Aeronáutica...

I - **SUPRIMIR**

...

IV - estabelecer, equipar e operar a infra-estrutura aeronáutica **militar e, sem prejuízo de outros órgãos**, diretamente ou mediante concessão, a aeroespacial;